



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA– UESB
Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CCADM

**ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO COLEGIADO
DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
BIÊNIO 2021/2022**

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º- A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) Professores, 01 (um) discente (facultativo) do curso de Administração e 01 (um) servidor técnico-administrativo (facultativo) lotado no Colegiado do referido curso.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral compete:

- I- coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II- divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;
- III- deliberar sobre recursos interpostos;
- IV- atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- V- decidir sobre a impugnação dos votos;
- VI- examinar a procedência dos recursos;
- VII- tornar público e enviar à Plenária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração, para homologação o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do processo de apuração dos votos;
- VIII- deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - Poderão se candidatar à Coordenação de Colegiado professores integrantes do quadro efetivo representantes das disciplinas do currículo e integrantes da área de conhecimento de Administração, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - Serão aceitos os pedidos de candidatura apresentados na forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Administração.

§1º - O pedido de registro de candidaturas para a chapa de Coordenador e Vice-Coordenador será feito através de Requerimento de Inscrição, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Administração.

§2º- A data limite para registro de candidaturas será definida e divulgada no Edital que regulamentará o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art.5º- Serão eleitores no processo eleitoral:

- I- alunos regularmente matriculados no Curso de Administração da UESB no semestre letivo de 2019.2;
- II- professores efetivos da UESB, responsáveis pelas disciplinas do Curso de Administração;
- III- membros integrantes do Colegiado de Administração; e
- IV- pessoal técnico administrativo, efetivo ou REDA, lotado no Colegiado de Administração.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º- O processo de votação e apuração serão realizados através da plataforma Helios Voting de forma remota, garantida a legitimidade da eleição mediante as seguintes providências:

- I. A realização do pleito se dará em data a ser definida no Edital de Convocação, das 00h00 às 23h59, com disponibilização de meio eletrônico especialmente designado para tal finalidade pela Comissão Eleitoral;
- II. O eleitor votará sozinho e em sigilo, utilizando qualquer meio eletrônico, a saber: computador, celular ou tablet, através de autenticação por senha no sistema eletrônico que será disponibilizado;
- III. O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula, de forma eletrônica e finalizar o processo para que o voto seja computado;
- IV. A autenticidade e sigilo do voto serão comprovados por meio do comprovante digital emitido pelo sistema de votação eletrônico, que confirma o voto, informa código único para verificação posterior, sem porém revelar a escolha do votante;
- V. Os votos serão computados entre válidos, nulos e brancos, não havendo diferenciação quanto ao voto do eleitor.
- VI. O sistema eletrônico de votação irá registrar os votantes, respeitado o que determina o inciso IV deste parágrafo, para que, após o pleito, esse registro possa ser confrontado com a totalidade de votos;
- VII. A comissão eleitoral cadastrará no sistema eletrônico os e-mails institucionais dos representantes do colégio eleitoral, através dos quais os eleitores receberão o link de votação;
- VIII. Cada eleitor receberá em seu e-mail institucional o link para votação no horário estipulado no inciso I, através do qual terá acesso à cédula eletrônica para registrar seu voto.

Art. 7º- A cédula eletrônica deverá permitir ao eleitor escolher individual e exclusivamente por uma da(s) chapa(s) inscrita(s), pelo voto nulo ou pelo voto em branco, não sendo permitido escolher mais de uma opção.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 8º- Os votos serão apurados após o término da votação, considerando-se como referencial básico e único para a obtenção do resultado da eleição o voto universal e igualitário, não havendo distinção de voto nas classes participantes, com cada indivíduo votante valendo um voto.

Art. 9º- Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos depositados na urna.

§ 1º Caso ocorra apenas uma chapa concorrente, esta só será eleita se obtiver maioria simples (sim) dos votos válidos apurados.

§ 2º Ocorrendo empate entre chapas com maioria dos votos válidos apurados, será eleita a chapa que tiver como candidato a coordenador:

- a) Que tenha prestado maior tempo de serviço à Instituição;
- b) Que tenha maior titulação.

Art. 10º- Os votos nulos, nos termos do artigo 7º, não serão computados.

Art. 11º- O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Administração, para homologação.

Art. 12º- Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.